

Caderno de Encargos
Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro
Para Aquisição e Aluguer de Viaturas,
Equipamentos e Equipas de Apoio aos
RSU– AQ/42/2021” para Aquisição de
Papeleiras Inteligentes

PROCESSO 1337/DCP/2022

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de Papeleiras Inteligentes, a que corresponde o lote 5.2.1 do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU– AQ/42/2021”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), mais concretamente:

Referência	Descrição	Qt.
AQ – 42/2021 – Lote 5.2.1	Aquisição WasteMaster – 120 – Compactador inteligente a energia solar	90

2. O fornecimento do bem mencionado no ponto anterior será realizado nos termos constantes no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, os quais farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

A prestação dos serviços mencionados do número 1 da cláusula anterior terá de respeitar todas as especificações mínimas melhor definidas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do “Acordo Quadro para Aquisição e Aluguer de Viaturas, Equipamentos e Equipas de Apoio aos RSU– AQ/42/2021”.

Cláusula 3ª – Local e Prazo de Entrega

O bem objeto do contrato a celebrar deverá ser entregue nas instalações do Departamento do Ambiente no prazo máximo de 20 dias.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar o seguinte preço máximo unitário, o qual não inclui IVA:

Referência	Descrição	Qt.	Preço unitário
AQ – 42/2021 – Lote 5.2.1	Aquisição Wastemaster – Papeleiras inteligentes	90	€4.990,00

1. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação a que se refere.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 dias.
3. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos bens fornecidos.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
5. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos.

Cláusula 5ª – Principais obrigações do Cocontratante

Não obstante de outras obrigações legais, no âmbito do fornecimento de equipamentos descritos nos Conjuntos do presente procedimento de Acordo Quadro, o Cocontratante obriga-se a:

1. Fornecimento das viaturas/equipamentos.
2. Prestação de serviços de garantia técnica às viaturas/equipamentos.
3. Prestação de serviços de formação, quando a Entidade Adjudicante o solicite.

Cláusula 6ª – Vigência do Contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período máximo de 20 dias, com início após a receção da nota de encomenda emitida pela Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7ª – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
 - b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
 - c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a CMC decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da CMC, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª – Proteção de Dados pessoais

O Cocontratante e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

- 1.** O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Cláusula 11ª – Comunicações e Notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 12ª – Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Legislação Aplicável

- 1.** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Características técnicas

Aquisição de 90 Papeleiras WasteMaster 120 – Compactador inteligente a energia solar com as seguintes especificações:

- Base e pedal de abertura de acesso em aço galvanizado, estrutura e porta com pintura eletrostática, apropriado para contentor convencional de 120 litros;
- Tampa de acesso em aço inox com fecho;
- Abertura da porta de acesso ao contentor com fecho eletrónico RFID;
- Paine solar 30 W com proteção em policarbonato;
- Unidade compactador com bateria incluída, controlador, modem para GPS e GPRS e iluminação noturna em leds azuis;
- Material de instalação incluído (conjunto de cavilhas metálicas para betão (4 unidades), conjunto de parafusos olhais de elevação (2 unidades)):
- Manual de utilizador.
- Licença City Manager pelo período de um ano.